
Minuta

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024****VALIDADE: 01 (UM) ANO**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, **Município de Uberaba/MG**, situado na Av. Dom Luís Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.428.839/0001-90, por seu representante legal, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº ____/2024**, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município de Uberaba e homologada pelo Ordenador de Despesas deste Município, às fls. ____ do Pregão Eletrônico supracitado, resolve **REGISTRAR O PREÇO para futuro e eventual locação de banheiros químicos**, conforme consta no Anexo I e II do Edital, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido o mesmo oferecido pelas empresas abaixo discriminadas, cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame para os referidos itens.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1** – A presente Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para **locação de banheiros químicos**, em atendimento ao **Gabinete da Prefeita [CHEGAB]** e às **Secretarias de Serviços Urbanos e Obras [SESURB]** e de **Governo [SEGOV]**, conforme relação e especificações abaixo discriminadas:

(ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA)

2

ITEM 1	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
	3.168 SV	LOCAÇÃO DE SANITÁRIO UNISSEX (BANHEIRO QUÍMICO): - BANHEIROS QUÍMICOS CONVENCIONAIS; - UNISSEX (MASCULINO E FEMININO); - CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; - COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,15 X 1,20M E ALTURA DE 2,30M; - COM RESERVATÓRIO DE RESÍDUOS, CUJA CAPACIDADE É DE 225L; - DOTADO DE BOMBA DE DESCARGA, PORTA-OBJETOS, CABINE, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO E RESPIRO

(ITEM EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIP.)

ITEM 2	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
	124 SV	LOCAÇÃO DE SANITÁRIO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (BANHEIRO QUÍMICO): - CONFECCIONADOS EM POLIETILENO NA COR AZUL; - PISO ANTIDERRAPANTE; - TETO TRANSLÚCIDO, PARA ABSORÇÃO DE LUZ; - PORTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO E ABERTURAS PARA CIRCULAÇÃO DE AR; - DOTADO DE VASO SANITÁRIO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, MICTÓRIO E DESCARGA; - MEDIDAS APROXIMADAS: 2,24M ALTURA X 1,58M DE LARGURA X 1,58M DE COMPRIMENTO; - OS SANITÁRIOS DISPENSAM O USO DE REDES DE ESGOTO E ÁGUA.

(ITEM EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIP.)

3

ITEM 3	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
	232 SV.	LOCAÇÃO DE SANITÁRIO FEMININO (BANHEIRO QUÍMICO): - CONFECCIONADOS EM POLIETILENO NA COR AZUL; - PISO ANTIDERRAPANTE; - TETO TRANSLÚCIDO, PARA ABSORÇÃO DE LUZ; - PORTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO E ABERTURAS PARA CIRCULAÇÃO DE AR; - DOTADO DE VASO SANITÁRIO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, MICTÓRIO E DESCARGA; - MEDIDAS APROXIMADAS: 2,24M ALTURA X 1,22M DE LARGURA X 1,22M DE COMPRIMENTO; - SANITÁRIO CONVENCIONAL; - OS SANITÁRIOS DISPENSAM O USO DE REDES DE ESGOTO E ÁGUA.

(ITEM EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIP.)

ITEM 4	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
	232 SV.	LOCAÇÃO DE SANITÁRIO MASCULINO (BANHEIRO QUÍMICO): - CONFECCIONADOS EM POLIETILENO NA COR AZUL; - PISO ANTIDERRAPANTE; - TETO TRANSLÚCIDO, PARA ABSORÇÃO DE LUZ; - PORTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO E ABERTURAS PARA CIRCULAÇÃO DE AR; - DOTADO DE VASO SANITÁRIO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, MICTÓRIO E DESCARGA; - MEDIDAS APROXIMADAS: 2,24M ALTURA X 1,22M DE LARGURA X 1,22M DE COMPRIMENTO; - SANITÁRIO CONVENCIONAL; - OS SANITÁRIOS DISPENSAM O USO DE REDES DE ESGOTO E ÁGUA.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS:

4

1.2.1 – O PRESTADOR REGISTRADO deverá fornecer os papéis higiênicos que serão utilizados, bem como todos os insumos necessários para a devida higienização dos banheiros químicos.

1.2.2 - O objeto desta Ata será locado sob exclusiva responsabilidade do PRESTADOR REGISTRADO que utilizará seus próprios materiais e equipamentos de acordo com as normas técnicas e de higiene sanitária vigente e disposições deste instrumento.

1.2.3 - O PRESTADOR REGISTRADO é responsável pelo transporte (de acordo com legislação vigente), instalação, (obedecendo-se às normas da ABNT), higienização diária (de acordo legislação sanitária e meio ambiente) de todo e cada banheiro químico, devidamente solicitado, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2.4 – A prestação dos serviços poderá **ser durante o dia e/ou a noite, de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, incluindo os bairros da Zona Rural do Município.**

1.2.5 – O MUNICÍPIO poderá solicitar que as instalações estejam prontas até 2 (duas) horas antes do início da diária.

1.2.6 - A desmontagem deverá ocorrer em até 2 (duas) horas após o final do evento, devendo o PRESTADOR REGISTRADO garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos durante o período solicitado. Se a desmontagem não for realizada pela empresa dentro do período estipulado, o Município não se responsabiliza pelos equipamentos após este horário.

1.2.7 - A execução do serviço, bem como de armazenamento, transporte e manuseio até a entrega, deverá ser feita por funcionários devidamente preparados, para que os serviços sejam executados dentro das condições estabelecidas na Ata.

1.2.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para montagem nos locais e posicionamentos indicados pelo MUNICÍPIO.

1.3 – DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS:

1.3.1 - Os itens deverão ser entregues limpos e em condições de uso imediato.

1.3.2 - A locação de banheiros químicos implica na disponibilização de veículo limpa-fossa, obrigatoriamente, registrado em nome da empresa adjudicatária, comprovado pelo DUT ou CRV, bem como a apresentação de Certidão de Licença Ambiental, comprovando o transporte e o descarte de dejetos.

2.3.11 - **Caberá ao PRESTADOR REGISTRADO a elaboração de relatórios mensais, por Secretaria Requisitante, a fim de comprovar a prestação de serviços, os quais serão avaliados pela fiscalização. Nos relatórios deverão constar, para cada banheiro químico locado, a data, o local e horário de entrega e de retirada, o número de identificação do equipamento, além de incluir eventuais observações que forem necessárias, devendo ser entregue a cada Secretaria Requisitante junto com a Nota Fiscal. Somente serão pagos os valores referentes à quantidade de banheiros químicos locados no mês.**

1.3.12 – SEGOV: A prestação dos serviços será **semanal, de acordo com os eventos promovidos**, em locais e horários determinados pela equipe da Secretaria.

1.3.12.1 - O horário e local a ser observado para a prestação de serviços será definido pela Secretaria requisitante e devidamente comunicado ao PRESTADOR REGISTRADO com no mínimo 12 horas de antecedência de cada evento, por escrito (e-mail, aplicativo de mensagens Whatsapp, dentre outros). Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociados entre a Secretaria e o PRESTADOR REGISTRADO nas condições dessa prestação de serviços.

1.3.13 - CHEGAB: A prestação dos serviços será **diária**, em locais e horários determinados pela equipe, de acordo com o evento a ser realizado no decorrer da contratação.

1.3.13.1 - O horário e local a ser observado para a prestação de serviços será definido pela Secretaria requisitante e devidamente comunicado ao PRESTADOR REGISTRADO com no mínimo 12 horas de antecedência de cada evento, por escrito (e-mail, aplicativo de mensagens Whatsapp, dentre outros). Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociados entre a Secretaria e o PRESTADOR REGISTRADO nas condições dessa prestação de serviços.

1.3.14 – SESURB: A prestação dos serviços será **diária**, em locais e horários determinados pela equipe da Secretaria, de acordo com os locais a serem realizados atividades de serviços urbanos no decorrer da contratação.

1.3.14.1 - Em virtude das peculiaridades da SESURB, por serem dinâmicos os serviços prestados pela secretaria, o horário e local a ser observado para a prestação de serviços será definido pela Secretaria requisitante, sendo a programação das demandas, enviada ao PRESTADOR REGISTRADO com antecedência de até 24 horas, porém o local de entrega poderá ser definido em até uma hora antes, por escrito (e-mail, aplicativo de mensagens Whatsapp, dentre outros).

1.3.15 - Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, casos em que serão negociados entre as Secretarias e o PRESTADOR REGISTRADO nas condições dessa prestação de serviços.

CLÁUSULA II – DO PRAZO E CONDIÇÕES

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, oriunda deste Pregão Eletrônico, será de **01 (um) ano**, contado da data da última assinatura eletrônica das partes, podendo

ser prorrogado, por igual período, mediante anuência do FORNECEDOR REGISTRADO, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7

2.1.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data da última assinatura eletrônica das partes, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 3.815/2023, respeitado o quantitativo remanescente da Ata.

2.1.2 - Como condição para a transformar a Ata em contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

2.2 – Prazo da Prestação de Serviços:

2.2.1 - Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ata.

2.2.2 – Periodicidade: diária/semanal/mensal **(conforme estipulada por cada secretaria requisitante)**.

2.3 – Do Local e Horário de Entrega:

2.3.1 - Os serviços serão prestados em locais e horários de acordo com o evento a ser realizado no decorrer da contratação, podendo ser durante o dia ou a noite, de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, incluindo bairros da zona rural.

2.4 – Condições de recebimento:

2.4.1 - A Ordem de serviço será encaminhada para o PRESTADOR REGISTRADO, contendo o dia, local e horário do evento, para a devida execução dos serviços conforme detalhado neste instrumento.

2.4.1.1 – A Ordem de Serviço será emitida e enviada ao PRESTADOR REGISTRADO, por cada secretaria requisitante.

2.4.1.1 - O controle de saldo para que cada interessado esteja sempre ciente do quantitativo disponível também será realizado por cada secretaria.

2.4.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo, sendo uma Nota Fiscal para cada secretaria.

2.4.3 - O recebimento provisório será realizado após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

2.4.3.1 – O MUNICÍPIO realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.4.3.1.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal da Ata irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Ata.

2.4.3.1.2 – Os recebimentos provisórios poderão ser realizados pelo responsável técnico pelo evento, devidamente informados pelas secretarias requisitantes.

2.4.3.1.3 - O PRESTADOR REGISTRADO fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.4.3.1.4 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

2.4.4 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor da Ata deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

2.4.4.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao PRESTADOR REGISTRADO, por escrito, as respectivas correções;

2.4.4.2 - Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

2.4.4.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

2.4.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do PRESTADOR REGISTRADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata,

ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Ata e por força das disposições legais em vigor.

2.4.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da Ata, às custas do PRESTADOR REGISTRADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA III – DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - Os preços são registrados através da presente Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram, além dos preços propostos, os fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório.
- 3.2** - O órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é chamado de Órgão Gerenciador.
- 3.3** - Órgão Participante configura-se como entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços.
- 3.4** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do processo licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos dos artigos 165 e 166 do Decreto Municipal 3.815/2023 e o disposto no art. 86 da Lei Federal 14.133/2021.
- 3.5** - A existência de preços registrados não obriga a administração a utilizar o quantitativo, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

- 4.1** – O preço registrado na presente Ata soma o valor total de R\$ _____, sendo o valor unitário de **R\$**_____.
- 4.2** - Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

- 5.1** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços**, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.
- 5.1.1** - As Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e - deverão ser emitidas por Secretaria Requisitante e deverão conter apenas os serviços prestados no mês de referência. Serão enviadas através de arquivo eletrônico aos seguintes e-mails, de acordo com sua correspondência:
- ➔ **SEGOV:** dpgpcsegov@gmail.com,
 - ➔ **SESURB:** dpgccsesurb@gmail.com,
 - ➔ **CHEGAB:** dpgpc.chegab@uberaba.mg.gov.br
- 5.1.2** - Caso o PRESTADOR REGISTRADO seja domiciliado no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 5.2** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus o PRESTADOR REGISTRADO.

5.3 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto desta Ata estiver em total conformidade com as especificações.

12

5.4 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 5.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

5.5 - Como condição para pagamento da Nota Fiscal/fatura, o PRESTADOR REGISTRADO deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

5.6 - Caso o PRESTADOR REGISTRADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

5.7 - Quando o PRESTADOR REGISTRADO não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

5.8 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLÁUSULA VI – DAS ALTERAÇÕES NOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2 - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3 - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - O valor registrado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo INPC, ou outro índice que venha sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1 - O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1.1 - O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do PRESTADOR REGISTRADO, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos da Ata.

6.2.1.2.1 – A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, admitindo a prorrogação, desde que motivada, por igual período.

6.3 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA VII – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o PRESTADOR REGISTRADO para negociar a redução do preço registrado, observado os termos do art. 160 do decreto nº 3.815/2023.

7.2 - Caso o PRESTADOR REGISTRADO não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 - Havendo a liberação do PRESTADOR REGISTRADO, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 152 do Decreto.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 163 do decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 168 do decreto nº 3.815/2023.

7.6 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o PRESTADOR REGISTRADO não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, observado os termos art. 161 do decreto nº 3.815/2023.

- 7.7** - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o PRESTADOR REGISTRADO obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 162 do decreto nº 3.815/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1** – As despesas, decorrentes da execução desta Ata, correrão à conta da dotação orçamentária nº:

GABINETE DA PREFEITA [CHEGAB]:

➔ **02.02.10.04.122.0401.8001.3.3.90.39.00 – FICHA: 15**

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS [SESURB]

➔ **02.23.10.04.122.0401.8001.3.3.90.39.00 – FICHA: 1245**

SECRETARIA DE GOVERNO [SEGOV]

➔ **02.03.10.04.122.0401.8001.3.3.90.39.00 – FICHA: 43**

8.1.1 - Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA IX – DOS VÍNCULOS DA ARP

- 9.1** - A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao PRESTADOR REGISTRADO em igualdade de condições.

- 9.2** - O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas nesta Ata.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

- 10.1** - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023, além das previstas nas legislações pertinentes.

- 10.2** - O licitante ou FORNECEDOR REGISTRADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas na Lei ou por descumprimento do Edital, conforme artigos 155 e 156 da NLL e artigo 270 e seguintes do Decreto Municipal n. 3.815/2023.

- 10.3**- A inexecução total ou parcial desta Ata, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital, sujeitará o FORNECEDOR/PRESTADOR REGISTRADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 3.815/2023, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

- a)** - advertência;
- b)** - multa;
- c)** - impedimento de licitar e contratar;
- d)** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 10.4** - A sanção de advertência, **alínea a, subitem 10.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **Município**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 - A multa de que trata a **alínea b, subitem 10.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato e/ou instrumento equivalente, do valor total da adjudicação ou de referência para licitação e para contratação direta, a depender do caso.

10.6 - O impedimento de licitar e contratar, **alínea c, subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com o Administração Direta e Indireta do **Município de Uberaba**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **alínea d, subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 10.6** desta Ata.

10.7.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8 – Somente a sanção estabelecida na **alínea d, subitem 10.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria Geral** deste **Município**.

10.9 - As sanções previstas nas **alíneas a, c e d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b**, desta Ata.

10.9.1 - A multa que se refere a **alínea b, subitem 10.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

10.9.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **Município** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

10.10 - A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Município**.

10.11 - O atraso injustificado na execução do objeto desta Ata sujeitará o PRESTADOR REGISTRADO a multa de mora, na forma prevista no art. 162, da Lei Federal nº 14.133/2022.

10.11.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **Município** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.12 - É admitida a reabilitação do FORNECEDOR REGISTRADO perante o **Município**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no Art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

10.13 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

10.14 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

10.15 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

19

10.16 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante contratado demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

10.17 - A aplicação das penalidades e condução do processo serão realizadas conforme previsto no Título IV do Capítulo I do Decreto Municipal N° 3815/2023.

10.18 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas, serão das autoridades mencionadas no artigo 271 em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal N° 3815/2023.

10.19 - Os percentuais fixados para a multa moratória e compensatória levarão em consideração as disposições da Lei n. 14.133/21 e Decreto Municipal n. 3815, de 31 de março de 2023.

10.20 - Competirá ao órgão/entidade contratante fixar os percentuais, conforme riscos envolvidos, princípios jurídico-administrativos, mormente a proporcionalidade, e as práticas de mercado.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O registro do PRESTADOR REGISTRADO será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 - No caso do inciso III, caso a penalidade aplicada ao PRESTADOR REGISTRADO não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

11.1.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III do 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2024**, seus anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no processo mencionado.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Os casos omissos desta Ata serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto nº 3.815/2023.

13.2 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta Ata, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica

Caio Presotto

**Chefe de Gabinete
MUNICÍPIO**

**Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº**

**Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº**

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

G:\DCA\SILVIA(2024)\MINUTAS-SAD\PEMINLOC-CHEGAB (PC 066-2024 – LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO)

